



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 101/2001.

EM 25 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Goianésia do Pará, faz saber que a Câmara Municipal; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativa

§ 1º - São beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros .

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita**, fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa originais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- II – 02(dois) Representantes do Poder Legislativo;
- III – 01(um) Representante do Ministério Público;
- IV – 01(um) Representante de Associação Comunitária Urbana;
- V – 01(um) Representante de Associação da Comunidade Rural;
- VI – 01(um) Representante de Entidade Religiosa.

§ 2º - A Participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMÁRIO LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL